

## Interoperabilidade entre Plataformas de SMS

Contrato de Interoperabilidade e Disponibilização de Serviços SMS entre NEXTEL e OPERADORA

---

<b>NEXTEL</b>	
<b>CO-ITX-0xx-2009</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>• SME</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• SMP</li></ul>

<b>Versão</b>	<b>Data</b>
V 1.1-2009	16/04/2009

**. Índice:**

<b>CONTRATO PARA DISPONIBILIZAÇÃO MÚTUA DO SERVIÇO DE MENSAGENS CURTAS QUE CELEBRAM ENTRE SI OPERADORA E NEXTEL .....</b>	<b>3</b>
1. Das Definições:	3
2. Do Objeto.	5
3. Dos Anexos.	5
4. Dos Custos da Implantação e da Operação.	6
5. Dos Direitos e Obrigações das Partes.	6
6. Dos Padrões de Desempenho e Qualidade.	7
7. Do Uso dos Meios de Transmissão.	8
8. Da Condição Resolutiva.	8
9. Da Remuneração pela Disponibilização Mútua do SMS.	8
10. Dos Reajustes.	9
11. Das Penalidades.	9
12. Das Responsabilidades.	10
13. Da Cessão, Transferência Ou Sub-Rogação.	11
14. Da Vigência.	12
15. Da Denúncia / Rescisão.	12
16. Independência das Partes.	13
17. Da Exclusividade.	13
18. Da Novação.	13
19. Da Confidencialidade.	14
20. Das Disposições Gerais e Finais.	14
21. Das Notificações.	15
22. Do Foro.	15
<b>ANEXO 1 .....</b>	<b>17</b>
<b>DO PROJETO TÉCNICO DE INTEROPERABILIDADE – SMS .....</b>	<b>17</b>
1. Introdução.	17
2. premissas técnicas DA interconexão:	17
3. Informações para definir a arquitetura da interconexão para SMS	17
4. Bilhetagem	18
<b>ANEXO 2 .....</b>	<b>19</b>
<b>GERENCIAMENTO DE ANORMALIDADES DA REDE .....</b>	<b>19</b>
1. Condições Gerais.	19
<b>ANEXO 2 – APÊNDICE A .....</b>	<b>21</b>
<b>PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS RELATIVOS À INTEROPERABILIDADE DE SMS .....</b>	<b>21</b>
1. Objetivo	21
2. Campo de aplicação	21
3. Atribuições e responsabilidades da gerência de manutenção	21
<b>ANEXO 3 .....</b>	<b>23</b>
<b>REQUISITOS MÍNIMOS DO BILHETE DE ANORMALIDADE .....</b>	<b>23</b>
1. Modelo de Formulário do BA.	23
<b>ANEXO 4 .....</b>	<b>24</b>
<b>CRITÉRIOS PARA ACERTO FINANCEIRO E CONTESTAÇÃO DO RELATÓRIO DE MENSAGENS.....</b>	<b>24</b>
1. Objeto	24
2. Pagamentos	25
3. Divergências e Contestações	25
4. Prazos	27
5. Tributos	27
<b>ANEXO 5 .....</b>	<b>28</b>
<b>LAY OUT DO RELAM (RELATÓRIO DE MENSAGENS) .....</b>	<b>28</b>

CONTRATO nº	CO ITX-0xx-2009	NEXTEL
CONTRATO nº		

**CONTRATO PARA DISPONIBILIZAÇÃO MÚTUA DO  
SERVIÇO DE MENSAGENS CURTAS QUE  
CELEBRAM ENTRE SI OPERADORA E NEXTEL**

**OPERADORA S.A.**, com sede na XXXXXXXXXXXXX, XXX – XXXXXX, CEP XXXXX-00X, Cidade, Estado, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/000x-xx; neste ato representadas, na forma de seus Estatutos Sociais, por seus representantes legais ao final identificados, doravante referidas como “**OPERADORA**”;

e

**NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 66.970.229/0001-67, com sede na Alameda Santos, 2356/2364, Bairro Cerqueira Cezar, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, a seguir denominada “**NEXTEL**”,

sendo consideradas, isoladamente, “Parte” ou “Operadora” e, em conjunto, “Partes”, têm entre si justo e acordado o que segue:

#### Considerações Preliminares

- (i) Considerando que as Partes acima nomeadas e identificadas possuem interesses em disponibilizar facilidade que permite o envio e o recebimento de mensagens curtas de texto entre os Usuários das Partes no âmbito do SMP/SME e do SME;
- (ii) Considerando os aspectos comerciais e tecnológicos atualmente existentes para o aperfeiçoamento e realização desta comunicação;
- (iii) Considerando os interesses comerciais de ambas as Partes em benefício dos usuários dos serviços de telecomunicações móveis nas suas respectivas áreas de autorização;

Resolvem as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Contrato para a disponibilização da interoperabilidade de serviços de mensagens curtas (“SMS”), mediante as seguintes cláusulas e condições (“Contrato”):

### **1.DAS DEFINIÇÕES:**

- 1.1. Os termos iniciais em letra maiúscula utilizados ao longo deste Contrato e Anexos encontram-se definidos abaixo:
- a) BA - Bilhete de Anormalidade - é o documento utilizado pelas Partes com a descrição de toda e qualquer falha na rede de uma das Partes que possa causar impacto significativo na rede da outra Parte.
  - b) CCC - Centro de Comutação e Controle - conjunto de equipamentos destinado a controlar o sistema que executa a comunicação móvel e a interconectar o sistema que executa a

comunicação móvel à rede pública de telecomunicações ou a qualquer outra rede de telecomunicações, na forma da regulamentação vigente.

- c) CDR – Call Detailed Record - é o bilhete gerado para tarificação.
- d) GSM – Global System for Mobile Communication - é um padrão de comunicação móvel digital desenvolvido pelo ETSI (European Telecommunications Standards Institute) utilizado na Europa.
- e) HLR - Home Location Register - é um banco de dados onde está registrado um assinante, no seu sistema de origem. O HLR pode ou não ser integrado com a CCC.
- f) Janela de Manutenção Programada - Intervalo de tempo definido em horas, no qual os equipamentos que compõem o sistema de telecomunicações - que permite a prestação do SMS - poderão ser desligados por uma Parte e o SMS interrompido.
- g) MO – Mobile Originator - é a condição de originação de mensagens através do aparelho móvel pessoal (SMP) ou estação do serviço móvel especializado (SME).
- h) MT – Mobile Terminator - é a condição de recebimento de mensagens no aparelho móvel pessoal (SMP) ou estação do serviço móvel especializado (SME).
- i) Protocolo IS41 – É um protocolo interstandard utilizado na comunicação entre as CCCs do Sistema Móvel Celular TDMA, desenvolvido segundo padrões da EIA/TIA Interim Standard 54 utilizado nos Estados Unidos.
- j) RELAM - Relatório de Mensagens - é o documento onde deverão constar as quantidades totais de mensagens recebidas, conforme aviso de recebimento, pelos Usuários das Partes e o valor total devido pela disponibilização do SMS no período, separados por Operadora.
- k) SMP – Sistema Móvel Pessoal - é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações, regulado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002.
- l) SME – Sistema Móvel Especializado - é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que utiliza sistemas de radiocomunicação, basicamente, para a realização de operações tipo despacho e outras formas de telecomunicações, observado o disposto na Resolução nº 404, de 5 de maio de 2005;
- m) SMPP – É um conjunto de regras e formatos que permitem a comunicação entre os SMS-C das Operadoras participantes.
- n) SMS – Short Message Service - é um serviço que permite a troca de mensagens alfanuméricas curtas entre uma estação móvel (SMP ou SME) e o sistema móvel, e entre o sistema móvel e uma estação móvel (SMP ou SME) capaz de transmitir e receber mensagens curtas.
- o) SMS-C - Short Message Service Center - entidade da rede que armazena e transfere mensagens alfanuméricas curtas às entidades de mensagem curta, as quais são capazes de enviar e receber uma mensagem curta.
- p) SMS Originado – Situação em que a estação móvel (SMP ou SME) de uma Operadora participante transmite uma mensagem alfanumérica curta para estação móvel (SMP ou SME) da outra Operadora participante.
- q) SMS Terminado – Situação em que a estação móvel (SMP ou SME) de uma Operadora participante recebe uma mensagem alfanumérica curta enviada por estação móvel (SMP ou SME) de outra Operadora participante.

- r) TDMA - Time Division Multiple Access - é um padrão de comunicação móvel digital desenvolvido segundo especificações da EIA/TIA Interim Standard 54 utilizado nos Estados Unidos.
- s) Usuário – Indivíduo que faz uso do SMS através de sua estação móvel (SMP ou SME).
- t) VIS - Valor de Interoperabilidade de SMS - é um valor por mensagem efetivamente entregue na estação móvel (SMP ou SME) de destino da mensagem, a ser paga pela Parte detentora do Usuário que origina a mensagem para a Parte detentora do Usuário de destino da mensagem.
- u) VPN – É uma rede de telecomunicações digital, suportada pela Internet capaz de transportar o protocolo SMPP, que permite a disponibilização do SMS.
- v) Interoperabilidade do SMS – É a solução técnica de Interoperabilidade de tecnologia que permite que o Usuário de uma Parte envie e receba mensagens curtas para manter Usuário da outra Parte, originadas através de uma estação móvel ou de um micro computador conectado à internet.
- w) Meios de Transmissão – São os links a serem utilizados para estabelecer uma conexão entre as Partes através de protocolo de comunicação TCP/IP ou através de qualquer outro meio entre elas mutuamente acordado.

## 2.DO OBJETO.

- 2.1. Pelo presente Contrato, as Partes estabelecem e regulam entre si a disponibilização, aos seus respectivos Usuários, da facilidade de envio e recebimento de mensagens curtas de texto (“SMS”), nas condições técnicas estabelecidas de comum acordo entre as Partes, conforme descritas no ANEXO 1.
- 2.2. Acordam as Partes que o presente Contrato busca estabelecer condições para a Interoperabilidade do SMS, que permite que Usuários de uma Parte enviem e recebam mensagens curtas para e de Usuários da outra Parte, originadas através de uma estação móvel (SMP ou SME) ou de um micro computador conectado à internet.

## 3.DOS ANEXOS.

- 3.1. Os seguintes documentos e anexos, rubricados pelas Partes, fazem parte integrante do presente Contrato, o qual deverá prevalecer em relação aos documentos e anexos nos casos de divergências entre os mesmos.

Anexo	Nome
Anexo 1:	Projeto Técnico de Interoperabilidade – SMS.
Anexo 2 :	Gerenciamento de Anormalidades da Rede.
Anexo 2, Apêndice A	Procedimentos Operacionais relativos à Interoperabilidade de SMS.
Anexo 3:	Requisitos Mínimos do Bilhete de Anormalidade.
Anexo 4:	Critérios para Acerto Financeiro e Contestação do Relatório de Mensagens.
Anexo 5:	Lay-out do RELAM.

**4. DOS CUSTOS DA IMPLANTAÇÃO E DA OPERAÇÃO.**

- 4.1. Os investimentos de implantação de hardware e software, necessários à disponibilização da interoperabilidade de SMS, serão única e exclusivamente de responsabilidade da Parte que realizou o investimento.
  - 4.1.1. Os custos referentes aos meios de transmissão necessários para permitir a interoperabilidade de SMS poderão vir a ser compartilhados entre as Partes, nos termos indicados na Cláusula Sétima abaixo.
- 4.2. Cada Parte será responsável pela operação e manutenção de todos os segmentos de rede em suas respectivas redes de telecomunicações.

**5. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

- 5.1. Independentemente dos interesses comerciais de cada Parte em relação ao presente Contrato, as Partes reconhecem a independência de suas marcas, logotipos, nomes comerciais ou similares usados para a identificação de seus produtos e serviços, e obrigam-se a somente utilizá-los, em especial para fins de propaganda e publicidade, mediante prévia, formal e escrita concordância da outra Parte, com estrita observância de normas e orientações quanto ao seu uso.
- 5.2. As Partes, por si, comprometem-se a não utilizar o SMS para a distribuição de conteúdo que (i) seja falso ou leve a interpretações dúbias; (ii) invada a privacidade de terceiros ou prejudique-os de alguma forma; (iii) promova, sob alguma forma, o racismo contra grupos de minorias, ou qualquer forma de fanatismo político ou religioso, discriminando grupos de pessoas ou etnias; (iv) seja obsceno; (v) viole direitos de terceiros, incluindo, mas não se limitando a direitos de propriedade intelectual, e/ou a criação e envio de mensagens não solicitadas (SPAM) ou infundadas ("hoax") ou ameaças de qualquer tipo ou outras ações vedadas pela legislação brasileira.
- 5.3. As Partes deverão impedir o uso do SMS para fins que não os de comunicação entre estações móveis (SMP ou SME) pelos seus Usuários.
- 5.4. As Partes obrigam-se, por si, a não enviar mensagens publicitárias de qualquer tipo, sejam elas informativas, culturais, comerciais (ofertas) ou promocionais aos Usuários da outra Parte, notadamente mensagens que induzam o Usuário de uma das Partes a migrar para a outra Parte ou ativar serviços da outra Parte, bem como mensagens que simplesmente façam referência à outra Parte. Salvo acordo em contrário específico celebrado entre as Partes, nenhuma Parte poderá publicar ou usar logotipo, marcas, marcas registradas (incluindo marca de serviço) e patentes, nome, redações, fotos/quadros, símbolos ou palavras da outra Parte, inclusive, através das quais o nome da outra Parte puder ser associado em qualquer produto, serviço, promoção ou qualquer outra matéria de publicidade.
- 5.5. As Partes obrigam-se a restringir o uso do SMS somente para a comunicação interpessoal entre estações móveis (SMP ou SME) de Usuários das Partes, não sendo permitido o uso para a distribuição de quaisquer serviços de conteúdo e/ou aplicações de SMS oferecidas por quaisquer das Partes aos Usuários da outra Parte, sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.
- 5.6. As Partes estabelecem que o uso do SMS poderá ser disponibilizado através de infra-estrutura que permita aos Usuários enviar mensagens para outros Usuários a partir do Serviço de Call Center disponibilizado individualmente por cada uma das Partes. Esta facilidade poderá ser disponibilizada aos Usuários a qualquer momento, a exclusivo critério de cada uma das Partes, tendo as Partes a opção de utilizar qualquer número de identificação para encaminhar o SMS aos usuários de sua própria rede.

- 5.7. As Partes se comprometem a não permitir o envio de mensagens para Usuários da outra Parte por meio de seu site na Internet.
- 5.8. As Partes retêm individualmente seus respectivos direitos de propriedade intelectual e industrial das obras criadas, desenvolvidas ou modificadas durante a vigência deste Contrato, devendo, para tanto, estabelecer ajustes escritos, devidamente firmados pelos representantes legais de ambas as Partes, dispondo sobre a titularidade de tais direitos, quando a criação tiver sido realizada em conjunto. Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma Parte, será outorgado à outra Parte.
- 5.9. As marcas e patentes pertencentes a uma Parte e que forem necessárias à outra Parte para o cumprimento das atividades previstas neste Contrato (uso de quaisquer facilidades ou equipamentos, incluindo programas/software), somente poderão ser utilizadas mediante expressa autorização da detentora dos direitos.
- 5.10. Nenhuma Parte poderá produzir, publicar ou distribuir folheto de divulgação ou qualquer outra publicação relativa à outra Parte ou suas coligadas ou a este Contrato, sem autorização prévia, por escrito, da outra Parte.
- 5.11. Cada Parte será responsável, sem qualquer custo adicional à outra Parte, pela obtenção das licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros usadas para o cumprimento de suas respectivas obrigações neste Contrato.
- 5.12. As Partes comprometem-se a cumprir todas as normas do Código de Defesa do Consumidor e demais leis aplicáveis em seu relacionamento no atendimento aos seus Usuários.
- 5.13. As Partes deverão manter as licenças dos equipamentos emitidas junto ao Órgão regulador, no ambiente de instalação dos mesmos, conforme definido na regulamentação pertinente, sendo responsável, cada qual, pelo pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta pelo descumprimento de tal obrigação.
- 5.14. As Partes acordam que as interrupções técnicas e/ou anormalidades do SMS serão tratadas conforme o disposto no ANEXO 2 a este Contrato e em seu respectivo ANEXO 2 – APÊNDICE A.

## **6. DOS PADRÕES DE DESEMPENHO E QUALIDADE.**

- 6.1. As Partes comprometem-se a manter a qualidade do SMS com a disponibilidade mensal da interoperabilidade de SMS de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), sob pena da Parte infratora arcar com o pagamento das penalidades previstas no item 11.2 deste Contrato. Acordam as Partes, ainda, que, após o período de 12 (doze) meses de vigência do presente Contrato, o índice de disponibilidade indicado neste item deverá ser reavaliado pelas Partes, caso o presente Contrato venha a ser renovado.
  - 6.1.1. A disponibilidade é definida como a relação entre o tempo em que o SMS encontra-se em pleno funcionamento de acordo com as características técnicas e operacionais especificadas no ANEXO 1 a este Contrato e o tempo total considerado. O tempo indisponível de manutenção preventiva e interrupção programada não é computado no cálculo da disponibilidade. O período de observação a ser considerado é de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia do primeiro mês de entrada em operação comercial do SMS até o último dia do décimo segundo mês de operação comercial do SMS.
- 6.2. As Partes estabelecem como nível de serviço com qualidade o armazenamento das mensagens não entregues pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do ANEXO 1.

- 6.2.1. Este prazo ou tempo é o valor máximo para o nível de serviço oferecido. Ultrapassado o mesmo, as mensagens serão descartadas pela Parte responsável, que é a recebedora do SMS.
- 6.2.2. O prazo acima estipulado poderá ser alterado mediante simples acordo entre as Partes, formalizado por escrito.

## **7. DO USO DOS MEIOS DE TRANSMISSÃO.**

- 7.1. Meios de transmissão são definidos como os *links* a serem utilizados para estabelecer uma conexão entre as Partes através de protocolo de comunicação TCP/IP ou através de qualquer outro meio mutuamente acordado entre as Partes.
- 7.2. Acordam as Partes em dividir os custos dos meios de transmissão local para a interoperabilidade SMS entre as plataformas SMS-C das Partes.
  - 7.2.1. Neste caso, se alguma das Partes ceder o uso de meios de transmissão local, sejam eles próprios ou alugados de terceiros, esta cessão será remunerada mensalmente pela outra Parte pelo valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do aluguel ou, em caso de meios próprios, de um valor acordado entre as Partes. Esta remuneração será paga mediante a emissão do respectivo documento de cobrança acordado entre as Partes, acrescida do montante de PIS e COFINS apurado nos termos da Lei 9.718/98.
- 7.3. Os valores referentes ao uso destes meios de transmissão local de uma Parte pela outra, nos limites do objeto do presente Contrato, serão objeto de documentos de cobrança próprios, independentemente de qualquer outra remuneração pela prestação do SMS entre as Partes, conforme procedimentos de cobrança estabelecidos no ANEXO 4 a este Contrato.
- 7.4. Havendo interesse e mútuo acordo entre as Partes, poderão as mesmas estabelecer reciprocidade nos meios de transmissão mediante provimento próprio de parte à parte, excluindo, por conseguinte, a remuneração acima indicada.

## **8. DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA.**

- 8.1. Acordam as Partes que a interoperabilidade do SMS será suportada pelo protocolo SMPP (*Short Message Peer to Peer*).
- 8.2. A implantação do Protocolo SMPP deverá ser realizada conforme especificado no Anexo 1, bem assim, em estrita observância ao cronograma previamente acordado entre as Partes.

## **9. DA REMUNERAÇÃO PELA DISPONIBILIZAÇÃO MÚTUA DO SMS.**

- 9.1. A remuneração pela disponibilização do SMS pela Parte Originadora à Parte receptora somente será devida a partir da data em que ocorrer a Interoperabilidade do SMS através do protocolo SMPP. Esta remuneração se dará através de uma tarifa denominada VIS - Valor de Interoperabilidade de SMS, onde a Parte receptora da mensagem será remunerada pela Parte emissora da mensagem.
  - 9.1.1. A remuneração somente será devida mediante a confirmação, pela Parte receptora, da entrega da mensagem ao Usuário destinatário.



- 9.1.2.** Para efeito de remuneração de rede objeto deste Contrato, as mensagens originadas por Usuários das redes das Partes na condição de visitantes (roaming) em outras redes serão tratadas como se tivessem sido originadas nas suas próprias redes.
- 9.2.** Fica desde já estabelecido que o valor básico da VIS será de R\$ 0,05 (cinco centavos de Real), líquido de tributos e contribuições, por mensagem recebida pelo Usuário destinatário, a ser pago pela Parte responsável pela origem da mensagem à Parte receptora dessa mensagem. Este valor poderá ser alterado, sempre através de instrumento escrito firmado pelos representantes legais das Partes, por mútuo acordo, por alteração da carga tributária ou pelo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devidamente comprovado por qualquer das Partes como causa para a inexecutabilidade das obrigações e termos deste instrumento e suas alterações.
- 9.2.1.** Todos os encargos fiscais serão suportadas pela Parte legalmente definida como contribuinte, tudo em conformidade com o ANEXO 4 e demais disposições deste Contrato.
- 9.2.2.** Na hipótese de ser verificada a necessidade de alteração da remuneração pela disponibilização do SMS, nos termos do item 9.2. acima, em não havendo acordo entre as Partes, ambas poderão, mediante Termo de Rescisão, extinguir o presente Contrato, sem quaisquer ônus adicionais, respeitado o disposto na Cláusula Décima Quinta.
- 9.3.** Para efeito de controle mútuo de tráfego de SMS, as Partes elegem o RELAM como o documento onde deverão constar todas as mensagens recebidas da outra Parte, emitidos por Operadora. O lay-out do RELAM está especificado no ANEXO 5.
- 9.3.1.** O ANEXO 4 define os critérios para acerto financeiro e contestação do RELAM.

## 10. DOS REAJUSTES.

- 10.1.** Os valores acordados no item 9.2 serão reajustados anualmente a contar da data de assinatura do presente Contrato, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – (IST), ou por outro índice legal que venha a substituí-lo, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = (P_0 \times I) / I_0$$

onde:

P =	Preço reajustado;
P <sub>0</sub> =	Preço da data de assinatura do Contrato ou do último reajuste;
I =	IST relativo ao mês de reajuste.
I <sub>0</sub> =	IST relativo ao mês do Contrato ou do último reajuste.

## 11. DAS PENALIDADES.

- 11.1.** O não cumprimento da obrigação de pagar qualquer importância estipulada neste Contrato, na data de seu vencimento, sujeitará a Parte inadimplente, independentemente de aviso ou interpelação judicial, às seguintes sanções:
- 11.1.1.** Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o débito original, devida uma única vez, quando da data da efetiva liquidação do débito;
- 11.1.2.** Pagamento de juros de mora de 1% ao mês, ou fração, devidos sobre o débito original, do dia seguinte ao vencimento até a data da efetiva liquidação do débito;

- 11.1.3.** Pagamento de atualização monetária sobre o débito original, devida do dia seguinte ao vencimento até a data da efetiva liquidação do débito, correspondente à variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços – da Fundação Getúlio Vargas), da Fundação Getúlio Vargas) ou outro que vier substituí-lo no caso de extinção deste.
- 11.2.** O não cumprimento do disposto no item 6.1 deste Contrato, por qualquer das Partes, ensejará o pagamento pela Parte infratora do valor resultante da seguinte fórmula:

$$Multa = \frac{VSMS}{1440} \times n$$

VSMS =	Valor unitário da mensagem curta cobrado pela Parte prejudicada dos seus Usuários, no mês da interrupção, em R\$ (Reais);
n =	Quantidade de mensagens curtas entregues pela Parte prejudicada, no período de 24 (vinte e quatro) horas imediatamente anterior ao início da interrupção do SMS, multiplicado pelo número de minutos que durou a interrupção;
1440 =	Total de minutos no dia (24 horas x 60 minutos).

- 11.2.1.** O período de interrupção inicia-se na data/hora da falha ou degradação do SMS, que deverá ser registrada no BA descrito no ANEXO 3, e termina na data/hora da conclusão do fim da anormalidade, que também deverá ser registrada no BA.
- 11.2.2.** Não deverão ser incluídas no cálculo previsto no item 11.2 as interrupções decorrentes de:
- (a)** caso fortuito ou força maior;
  - (b)** operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos/redes que não sejam de responsabilidade da Operadora;
  - (c)** falha na infra-estrutura, equipamentos ou rede interna da outra Parte; e
  - (d)** realização de testes, ajustes e manutenção necessários à prestação dos serviços (manutenção preventiva), desde que notificados nos prazos previstos no ANEXO 2 e respectivo ANEXO 2 – APÊNDICE A.

## 12. DAS RESPONSABILIDADES.

- 12.1.** Sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato, deverão ser indenizadas perdas, danos e despesas comprovadas, causados por uma das Partes à outra, seja por si, ou por seus empregados, agentes ou terceiros contratados para a execução deste Contrato, observado o disposto nos sub-itens abaixo.
- 12.1.1.** A responsabilidade prevista nesta Cláusula limitar-se-á aos danos diretos, devidamente comprovados pela Parte prejudicada, excluindo-se eventuais danos indiretos ou incidentais, bem como insucessos comerciais, lucros cessantes e danos causados a terceiros, exceto nos casos em que for comprovada ação deliberada de uma Parte em prejudicar a outra, como, por exemplo, no caso de descumprimento do disposto no item 5.4. deste Contrato, hipóteses em que não se aplicará a limitação prevista no presente item.
- 12.2.** Os casos fortuitos ou motivos de força maior, conforme definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, serão excludentes de responsabilidade.
- 12.2.1.** A Parte que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra, de imediato, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.

- 12.2.2.** A Parte que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior envidará seus melhores esforços para que cessem os seus efeitos.
- 12.2.3.** Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a Parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.
- 12.2.4.** Se a ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das Partes, a Parte afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.
- 12.3.** Cada uma das Partes assume total responsabilidade como único empregador, devendo para tanto cumprir todas as obrigações sociais e trabalhistas, tais como: salário, benefícios sociais, gratificações, encargos sociais e previdenciários, indenizações e quaisquer outros direitos trabalhistas, bem como outras despesas como diárias, transporte, hospedagem e alimentação de seus empregados ou agentes, não persistindo qualquer tipo de solidariedade ou subsidiariedade entre elas.
- 12.4** O ajuizamento, por terceiros, de reclamações, ações ou demandas contra quaisquer das Partes, desde que concernentes ao objeto deste Contrato, deverá ser notificado pela Parte demandada à outra Parte, que deverá mantê-la informada sobre o andamento de tais reclamações, ações ou demandas, sem prejuízo do direito da Parte demandada promover a substituição do pólo passivo pela Parte Notificada, se a responsabilidade pelo objeto da demanda couber a esta última, ou, em não sendo concretizada tal providência, na forma da legislação pertinente, ser denunciada da lide ou chamada a integrar a demanda.
- 12.4.1.** Cabe a cada uma das Partes, sem prejuízo próprio, colaborar para a defesa da outra, devendo envidar todos os esforços necessários à total defesa dos interesses de ambas as Partes.

### **13.DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-ROGAÇÃO.**

- 13.1.** A cessão ou transferência dos direitos e obrigações do presente Contrato somente poderá ocorrer quando estiverem presentes, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- (a)** O consentimento por escrito da outra Parte;
  - (b)** Conformidade com a legislação aplicável e com as determinações dos instrumentos de concessão ou autorização; e
  - (c)** Prévia e expressa aprovação do Poder Concedente, quando necessária.
- 13.1.1.** A autorização para transferência não poderá ser injustificadamente negada pela outra Parte.
- 13.1.2.** Será considerada justificada a transferência resultante de reestruturação societária, inclusive em casos de fusão, cisão ou incorporação, ou, ainda, em caso de cessão das concessões ou autorizações de qualquer das Partes devidamente autorizada pelo Poder Concedente.
- 13.2.** A cessão ou transferência parcial ou total do presente Contrato ou de quaisquer direitos dele decorrentes não eximirá a Parte cedente de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações derivadas deste Contrato.

**13.3.** O presente Contrato obriga as Partes por si e seus sucessores. Em caso de reestruturação societária de qualquer das Partes, dentro das modalidades previstas na legislação societária aplicável, a entidade sucessora obrigatoriamente se sub-roga em todos os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

#### **14.DA VIGÊNCIA.**

**14.1.** O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e será válido pelo período de 12 (doze) meses a contar desta data, sendo renovado automaticamente por período igual e sucessivo, desde que não haja manifestação por escrito em sentido contrário de uma Parte à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data prevista para o término do Contrato.

**14.1.1.** Este Contrato aplica-se exclusivamente à possibilidade de interconexão de rede entre as Partes para fins da prestação do serviço objeto deste Contrato, não afetando a disponibilização do SMS aos respectivos Usuários, que ficará a cargo de cada Operadora.

#### **15.DA DENÚNCIA / RESCISÃO.**

**15.1.** O presente Contrato poderá ser denunciado unilateralmente a qualquer tempo, por qualquer das Partes, sem necessidade de exposição de motivos, mediante manifestação, por meio de correspondência escrita, endereçada à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para o término do Contrato, sem quaisquer ônus e custos relativos à denúncia.

**15.1.1.** A denúncia e rescisão do presente Contrato não implicam na interrupção do provimento do serviço e das demais atividades vinculadas a este contrato e continuará a produzir seus efeitos até a celebração de novo Contrato.

**15.2.** Cada Parte, individualmente, poderá denunciar o presente Contrato, na forma disposta no item 15.1 acima, sem que tal ato gere efeitos para as demais Operadoras que deixarem de manifestar o mesmo interesse.

**15.3.** Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

**(a)** Definições da ANATEL que conflitem com o objeto deste Contrato;

**(b)** Pedido de recuperação judicial e/ou a decretação de falência de qualquer uma das Partes ou a sua entrada em processo de dissolução, cisão ou fusão exceto, nestes últimos casos, quando tais processos forem realizados por empresa integrante do mesmo grupo econômico das Partes ou por sua controladora;

**(c)** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada que impeça, em definitivo, a execução do Contrato;

**(d)** Extinção da concessão ou autorização de qualquer das Partes pela autoridade competente, excetuando a Adaptação dos Instrumentos de Concessão e de Autorização do SMC para o SMP por qualquer das Partes;

**(e)** Descumprimento de qualquer obrigação deste Contrato se, após a Parte infratora ser devidamente notificada pela outra Parte para regularizar a falha apontada, não o fizer no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de tal notificação. Nos casos de descumprimento dos itens 5.2, 5.4 e 5.5 a rescisão se dará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

**(f)** Paralisação dos serviços, por qualquer das Partes, sem justificativa e prévia comunicação, por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos ou não;

(g) Prática de atos que comprometam a imagem institucional da outra Parte e/ou de suas coligadas e/ou controladoras e de seus produtos e/ou serviços.

- 15.4. Caso o presente Contrato venha a ser denunciado ou rescindido, as Partes firmarão Termo de Encerramento no prazo máximo de 90 dias, mantendo-se as obrigações assumidas neste Contrato até a quitação total das pendências remanescentes.
- 15.5. Os investimentos realizados pelas Partes para a viabilização do presente Contrato não serão objeto de ressarcimento ou indenização por uma Parte à outra.

#### **16. INDEPENDÊNCIA DAS PARTES.**

- 16.1. Em todas as questões relativas ao presente Contrato, as Partes serão contratantes independentes, sem qualquer relação de parceria ou de representação comercial, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações.
- 16.1.1. Nenhuma das Partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra Parte como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função. As Partes são sociedades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as Partes, bem como entre os empregados de uma Parte e da outra.
- 16.1.2. As Partes reconhecem que não têm autoridade ou poder para, direta ou indiretamente, obrigar, negociar, contratar, assumir débitos, obrigações ou criar quaisquer responsabilidades em nome da outra Parte, sob qualquer forma ou com qualquer propósito.
- 16.2. Cada uma das Partes assume total responsabilidade como empregador, inexistindo vínculo empregatício entre os empregados ou agentes de uma Parte em relação à outra, não persistindo, portanto, qualquer tipo de solidariedade ou subsidiariedade entre elas.

#### **17. DA EXCLUSIVIDADE.**

- 17.1. O presente Contrato é celebrado sem o caráter de exclusividade, podendo cada Parte celebrar semelhante contrato com terceiros, independente de qualquer critério, inclusive área de atuação ou influência.

#### **18. DA NOVAÇÃO.**

- 18.1. A abstenção do exercício, por qualquer das Partes, do direito ou faculdade que lhes assistem por força deste Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Parte que os possui, nem implicará em novação, perdão, renúncia ou modificação do pactuado no presente Contrato.

**19.DA CONFIDENCIALIDADE.**

- 19.1. As Partes ratificam, por meio deste Contrato, todas as condições acordadas no Termo de Confidencialidade celebrado entre as Partes em xx/xx/xxxx, o qual constitui parte integrante e complementar deste Contrato.

**20.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.**

- 20.1. Este Contrato representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.
- 20.1.1. Os prazos e condições aqui firmados se aplicam a todos os Anexos, salvo disposição em contrário.
- 20.1.2. Outros acordos poderão vir a ser firmados pelas Partes para possibilitar o perfeito cumprimento do presente Contrato.
- 20.1.3. Nenhuma disposição deste Contrato deve ser interpretada de forma a objetivar, direta ou indiretamente, a concessão de qualquer direito, recurso ou reclamação, sob qualquer pretexto, a terceiros.
- 20.2. A qualquer tempo, as Partes poderão reavaliar, em conjunto, o disposto neste Contrato e a necessidade de alteração de quaisquer cláusulas do mesmo.
- 20.2.1. Caso as Partes pactuem quaisquer modificações no disposto no presente Contrato ou em seus Anexos, deverão formalizá-las através de Termo Aditivo.
- 20.3. As Partes comprometem-se a obedecer todas as leis e regulamentos que forem aplicáveis ao presente Contrato. Na medida em que qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida, ilegal ou inexecutável, aludida disposição será considerada nula e inoperante, porém as disposições remanescentes deste Contrato permanecerão em vigor. Se a disposição inválida, ilegal ou inexecutável for considerada como um elemento essencial deste Contrato, as Partes deverão prontamente negociar uma disposição substituta que seja aceitável para ambas as Partes e que seja válida, legal e executável, e que se aproxime o máximo possível para refletir com precisão as intenções das Partes subjacentes à disposição ou disposições inválida(s), ilegal(is) ou inexecutável(eis).
- 20.4. A campanha de divulgação do serviço objeto do Contrato, cujo conteúdo deverá ser previamente acordado entre as Partes, será feita de modo simultâneo em até 15 (quinze) dias contados da data na qual a interoperabilidade entre os SMS-C for considerada, pela área técnica, como entregue para operação comercial. Após esta data, caso não haja acordo entre as Partes quanto aos termos da campanha de divulgação referida, as mesmas poderão, individualmente e a exclusivo critério de cada qual, lançar comercialmente o serviço.
- 20.5. Todas as obrigações aqui assumidas estão sujeitas à emissão e manutenção de todas as licenças, registros, aprovações governamentais ou quaisquer outros documentos que sejam necessários para a execução de suas atividades, nos termos da legislação aplicável.
- 20.5.1. A responsabilidade e ônus para a obtenção e conservação da validade de tais registros, licenças e aprovações serão da Parte que tenha a obrigação de obter os registros, licenças e aprovações.
- 20.6. As Partes deverão cumprir as obrigações aqui estabelecidas com o mesmo empenho, cuidado e diligência que normalmente utilizam em seus próprios negócios.

20.7. Este Contrato não constituirá vínculo de natureza trabalhista entre os eventuais sócios, empregados ou outros contratados, agentes, prepostos, representantes de uma Parte em relação à outra.

## 21. DAS NOTIFICAÇÕES.

- 21.1. As Partes indicarão, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do presente Contrato, os seus Representantes e respectivos endereços, que deverão ser o ponto de contato entre as Partes para o gerenciamento deste Contrato.
- 21.2. Cada Parte, por meio de seu representante, poderá, mediante aviso por escrito à outra Parte, designar novos Representantes e novos endereços em substituição aos designados.
- 21.3. Todas as notificações, relatórios e outros comunicados relacionados a este Contrato devem ser efetuados por escrito e encaminhados pessoalmente, ou remetidos pelo correio com aviso de recebimento.
- 21.4. A fim de agilizar a comunicação acima, as Partes aceitarão documentos enviados via fac-símile ou e-mail. Nos casos de notificação, intimação e/ou citação, bem como quaisquer documentos que imputem algum tipo de obrigação, os originais deverão ser entregues através de carta com aviso de recebimento em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis.

## 22. DO FORO.

- 22.1. As Partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, regulando-se os casos omissos pelos dispositivos legais e regulamentares cabíveis à espécie.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas e firmadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro/RJ, xx de xxxxx de 20xx.

**Pela OPERADORA Celular S/A:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**Pela Nextel Telecomunicações Ltda.:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**ANEXO 1  
DO PROJETO TÉCNICO DE INTEROPERABILIDADE – SMS****1. INTRODUÇÃO.**

- 1.1. Este projeto técnico tem por objetivo principal disponibilizar a troca de mensagens através de interconexão direta ou indireta entre plataformas de Short Message Service (SMS - C) das Partes, para permitir a troca de mensagens alfanuméricas curtas.

**2. PREMISSAS TÉCNICAS DA INTERCONEXÃO:**

- 2.1. Viabilizar a interconexão entre diferentes métodos de acesso (GSM);
- 2.2. Consolidar os CDRs necessários para tarifar as mensagens trocadas, sem a necessidade de troca de informações;
- 2.3. Utilizar um meio de transmissão seguro e com QoS;
- 2.4. Negociar entre si, previamente, a alteração na topologia de interconexão;
- 2.5. Armazenar as mensagens curtas não entregues nos respectivos equipamentos, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo após tal prazo descartá-las.

**3. INFORMAÇÕES PARA DEFINIR A ARQUITETURA DA INTERCONEXÃO PARA SMS**

- 3.1. Considerando a interconexão direta entre as Partes:
- 3.1.1. O protocolo utilizado para a transmissão das mensagens será o SMPP versão 3.4;
- 3.1.2. O meio físico para estabelecimento da interconexão deverá ser definido, de comum acordo entre as Partes, sendo escalada a configuração de uma VPN, ou de um *link* dedicado, escolhendo-se aquela que contemple a melhor solução do ponto de vista de “tráfego de mensagens versus custo”. Se a opção for pela utilização de *links*, cada uma das Partes deverá contratar um *link* de interconexão, preferencialmente por prestadoras diferentes.
- 3.1.3. As Partes deverão, em até 10(dez) dias úteis contados da assinatura deste Contrato, trocar as seguintes informações que comporão a implantação da solução objeto do Contrato:
- (a) Tabela de Identificação das Plataformas SMSC, contendo localização, fabricante e versão do software;
  - (b) Tabela de Identificação dos Gateway SMPP, contendo o Gateway SMPP, Versão do SMPP, System\_ID e System Type;
  - (c) Tabela de Conexão TCP/IP, contendo o fabricante do roteador, sua localização, tipo de conexão proposta (link dedicado ou VPN) e provedor da conexão;
  - (d) Tabela de Configuração do Firewall, contendo os endereços IP de Origem, Destino e Porta TCP/IP; e
  - (e) Tabela com o plano de numeração para encaminhamento das mensagens, por Operadora.
- 3.2. As Partes poderão alterar, mediante termo aditivo, a arquitetura da interconexão, desde que a outra Parte concorde expressa e previamente com a referida alteração.

**4.BILHETAGEM**

- 4.1. O Processo de bilhetagem das mensagens deverá contemplar a notificação automática de entrega e ser executado por cada uma das Partes de forma independente.
- 4.2. A mensagem será enviada com o número do originador no formato internacional: CC + código de área + prefixo da operadora celular + milhar/centena/dezena/unidade e com o número do destinatário no formato internacional: CC + código de área + prefixo da operadora celular + milhar/centena/dezena/unidade.

**ANEXO 2**  
**GERENCIAMENTO DE ANORMALIDADES DA REDE****1. CONDIÇÕES GERAIS.**

- 1.1. As Partes reconhecem que é interesse mútuo estabelecer um processo eficiente e efetivo para comunicar e resolver as anormalidades de rede que repercutam na outra Parte ou nos Usuários de ambas as Partes. Desta forma, as Partes implementarão, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente Contrato, um processo de Gerenciamento de Anormalidades de Rede para prontamente comunicar, monitorar e resolver as falhas da rede ou degradação do SMS (conforme definido no Contrato).
- 1.2. Não obstante os métodos e procedimentos definidos no presente Anexo 2, as Partes trabalharão em regime de cooperação para efetuar um aperfeiçoamento contínuo na administração deste processo de Gerenciamento de Anormalidades de Rede. A qualquer momento durante a vigência do Contrato, qualquer uma das Partes poderá solicitar modificações específicas nesses processos, que não poderão ser recusadas pela outra Parte sem um motivo justo.
- 1.3. Em hipótese alguma, poderá a Parte que recebeu a notificação de anormalidades priorizar, sem justificativa formal, o gerenciamento das anormalidades de sua rede com o objetivo de criar vantagens para si própria, seus Usuários ou qualquer outro provedor de serviços de telecomunicações em detrimento da Parte reclamante das anormalidades, em sua alocação de recursos para detectar e corrigir as anormalidades.
- 1.4. As Partes acordarão, em um prazo máximo de 30 (trinta) contados da assinatura do presente Contrato, um processo de acompanhamento de notificação de anormalidades que disponha de uma identificação única que seja utilizada por ambas as Partes. Esta identificação será utilizada para referenciar a uma anormalidade específica, minimizando, assim, possíveis confusões ou problemas de comunicação. Assim, quaisquer anormalidades serão informadas de acordo com o Bilhete de Anormalidade (BA) constante do ANEXO 3.
  - 1.4.1. A Parte que receber a notificação de anormalidade deverá encaminhá-la imediatamente ao órgão responsável para solução da anormalidade.
  - 1.4.2. As Partes estabelecem no ANEXO 2 – APÊNDICE A, especificamente no item 3.10.1, prazos- padrão para localização de falhas, recuperação do serviço e notificação de situação das falhas, com base no nível de prioridade estabelecido entre as Partes.
- 1.5. Sem prejuízo dos demais direitos e obrigações contidos neste Anexo e no Contrato, fica estabelecido que as eventuais indisponibilidades programadas de acesso dos Usuários de SMS deverão ser comunicadas formalmente de uma Parte à outra, por meio de correspondência escrita e antecipada por fac-símile ou e-mail com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência. A Parte comunicada deverá confirmar a Parte comunicante o recebimento da correspondência ora mencionada.
  - 1.5.1. Fica definido que a Janela de Manutenção Programada será de 00:00 às 06:00 horas, em datas a serem comunicadas por escrito de uma Parte à outra, conforme o prazo previsto no item 1.5 acima.
- 1.6. Nos casos de ocorrência de caso fortuito ou força maior que acarretem interrupção no SMS, caberá à Parte que tiver o SMS afetado informar pela via mais rápida a outra Parte no prazo máximo de 01 (uma) hora, para que esta tenha conhecimento do fato que afetar a execução das condições estabelecidas no presente instrumento.

- 1.7. As comunicações realizadas entre as Partes, referidas neste Anexo, poderão ser realizadas eletronicamente, através dos e-mails dos Representantes indicados por meio da Cláusula 21 - Das Notificações. do Contrato. A comunicação eletrônica será considerada válida se houver a respectiva confirmação de recebimento pela Parte destinatária.
- 1.8. A Parte reclamante deverá ser notificada imediatamente após a resolução da anormalidade pela Parte reclamada. A anormalidade não será considerada solucionada até que a Parte reclamante confirme a sua solução.
- 1.9. Cada uma das Partes fornecerá à outra, em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de entrada em vigor do Contrato, uma lista hierárquica de responsáveis e respectivos procedimentos de encaminhamento, no caso de serem necessárias providências mais complexas, devendo tal listagem ser atualizada por ambas as Partes sempre que ocorrer qualquer alteração.
- 1.10. As Partes acordam em avaliar a situação das notificações de anormalidades de rede pelo menos mensalmente, a menos que outra periodicidade venha a ser acordada. A Parte que receber a notificação de anormalidade emitirá um relatório incluindo, além da situação de todas as notificações do período do relatório, o contato da reclamante, o tipo e a localização da anormalidade, o nível de prioridade, o órgão responsável pela solução e o prazo para solução (especificando data e horário de recebimento e data e horário de fechamento).

**ANEXO 2 – APÊNDICE A  
PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS RELATIVOS À INTEROPERABILIDADE DE SMS****1. OBJETIVO**

- 1.1. Definir e padronizar os procedimentos operacionais relativos à interoperabilidade entre as redes das Partes, com a finalidade de manter a qualidade do serviço entre as redes, assegurando entre as Partes a disponibilidade operacional do serviço.

**2. CAMPO DE APLICAÇÃO**

- 2.1. Este documento é aplicável a todas as conexões previstas no Contrato, assim como àquelas que venham a ser realizadas futuramente.

**3. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO**

- 3.1. As Partes deverão manter profissionais qualificados e atendimento permanente com 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, durante todo o ano, incluindo sábados, domingos e feriados.
- 3.2. Toda e qualquer falha ou defeito na rede de uma das Partes que possa causar impacto significativo na rede da outra Parte deverá ser imediatamente comunicada.
- 3.3. Toda comunicação entre as Partes, em relação a qualquer atividade exercida nos circuitos de conexão ou nas Plataformas de Serviços, requer o preenchimento do Bilhete de Anormalidade (BA), em conformidade com os dados constantes do item 3.10 deste ANEXO 2 – APÊNDICE A e no ANEXO 3 deste Contrato, o qual deve ser preenchido tanto em função da manutenção preventiva como da corretiva. Este bilhete servirá para prover um histórico de todas as atividades envolvidas com a operação dos circuitos.
  - 3.3.1. As Partes usarão o padrão de BA previsto no ANEXO 3 deste Contrato, o qual será transmitido por e-mail. Caso haja a impossibilidade do envio por e-mail ou quando detectada falha no envio deste, as Partes transmitirão o BA por fac-símile. As Partes deverão informar o envio do BA via e-mail ou via fac-símile por telefone.
  - 3.3.2. Compete à Parte identificadora da falha promover o contato com a outra, com o intuito de registrar a reclamação, acionando assim o início da recuperação.
- 3.4. Antes da emissão do BA, a Parte reclamante efetuará testes nas conexões, abrangendo os procedimentos vigentes de triagem e checagem de conexões/rede até o último ponto de sua responsabilidade.
- 3.5. Caso necessário, as Partes interagirão na localização e isolamento das falhas providenciando auxílio nos testes, quando requisitadas para isto.
- 3.6. A Parte Reclamada informará à Parte Reclamante a resposta do reparo executado, via e-mail, logo após sua finalização, retornando o BA preenchido. O horário considerado na finalização do reparo continuará sendo o horário de término da remoção de defeito.
- 3.7. As Partes, quando necessário, realizarão testes sistêmicos nos equipamentos, de modo a garantir o padrão de desempenho e qualidade. Os testes técnicos conjuntos devem ser programados com pelo menos 01 ( um ) dia de antecedência.

**3.8.** Deverão ser realizadas reuniões periódicas para revisão dos procedimentos operacionais, análise e discussão dos relatórios de falhas. Estas reuniões podem ser marcadas por quaisquer das Partes envolvidas, com antecedência mínima de 01 (uma) semana.

**3.9.** Bilhete de Anormalidade (BA)

**3.9.1.** O BA a ser tramitado entre as Partes deverá estar de acordo com o Modelo “Bilhete de Anormalidade” apresentado no ANEXO 3.

**3.10.** Prioridades

**3.10.1.** Define-se como:

- Crítico – Serviço interrompido totalmente. Necessário emitir BA.
- Majoritário – Serviço degradado parcialmente, afetando o Usuário. Necessário emitir BA.
- Minoritário – Falha não afeta o Usuário. Necessário emitir BA.

Nível	Prioridade	Localização da falha	Restauração do serviço	Notificação do andamento
Crítico	1	1 hora	Máximo de 4 horas	De 1 em 1 hora
Majoritário	2	1 hora	Máximo de 6 horas	De 3 em 3 horas
Minoritário	3	1 hora	Máximo de 24 horas	Ao término

**ANEXO 3**  
**REQUISITOS MÍNIMOS DO BILHETE DE ANORMALIDADE**

**1. MODELO DE FORMULÁRIO DO BA.**

<b>Para:</b>	<b>Data:</b>
<b>Fax:</b>	
<b>DADOS DA EMPRESA RECLAMANTE</b>	
<b>Nome da Empresa:</b>	<b>Setor:</b>
<b>Nome do Responsável:</b>	<b>eMail:</b>
<b>Telefone:</b>	<b>Fax:</b>
<b>Data:</b>	<b>Hora:</b>
<b>Assunto:</b>	
<b>BILHETE DE ANORMALIDADE</b>	
<b>Número:</b>	
<b>DESCRIÇÃO DA ANORMALIDADE</b>	
<b>Esclarecimentos adicionais ou realização de testes, favor contactar:</b>	
<b>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DA ANORMALIDADE</b>	
<b>Esclarecimentos adicionais ou realização de testes, favor contactar:</b>	
<b>DADOS DA EMPRESA REPARADORA</b>	
<b>Nome da Empresa:</b>	<b>Setor:</b>
<b>Nome do Responsável:</b>	<b>eMail:</b>
<b>Telefone:</b>	<b>Fax:</b>
<b>Data:</b>	<b>Hora:</b>

**ANEXO 4**  
**CRITÉRIOS PARA ACERTO FINANCEIRO E CONTESTAÇÃO DO RELATÓRIO DE MENSAGENS****1. OBJETO**

- 1.1. O presente Anexo tem por objetivo explicitar os procedimentos para apuração, apresentação do Relatório de Mensagens (RELAM), emissão do documento fiscal e os critérios para contestação, acerto de contas e liquidação financeira dos valores da remuneração pela disponibilização do SMS.
- 1.2. Caberá à cada Parte a responsabilidade de emitir e apresentar à outra Parte o RELAM referente ao próprio crédito e o respectivo documento fiscal.
  - 1.2.1. O RELAM deverá conter as quantidades totais de mensagens recebidas pelos Usuários das Partes e o valor total devido pela disponibilização do SMS no período de referência previsto no item 4.1 deste Anexo.
  - 1.2.2. A remuneração devida será o resultado do valor da VIS da Operadora credora multiplicada pela quantidade de mensagens recebidas, considerando o disposto no item 9.1.1 do Contrato.
- 1.3. Para fins de emissão do RELAM, o mesmo deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações de acordo com o modelo demonstrado no ANEXO 5:
  - 1.3.1. Nomes das Operadoras credora e devedora;
  - 1.3.2. Período de referência, conforme estabelecido no item 4.1 deste Anexo;
  - 1.3.3. Descrição do tipo de serviço: Remuneração pela Disponibilização Mútua do SMS;
  - 1.3.4. Quantidade de mensagens;
  - 1.3.5. Valor unitário aplicável - VIS;
  - 1.3.6. Valor total de remuneração pela disponibilização do SMS (sem tributos e contribuições);
  - 1.3.7. Valor dos tributos e contribuições incidentes (PIS e COFINS – Lei nº 9.718/98);
  - 1.3.8. Valor Bruto (com tributos e contribuições – PIS e COFINS – Lei nº 9.718/98).
- 1.4. As Partes acordam que o RELAM poderá incluir mensagens de, no máximo 3 (três) períodos, ou seja, além daquelas relativas ao mês de referência, poderão ser consideradas aquelas relativas aos 2 (dois) meses anteriores consecutivos, desde que devidamente destacadas no RELAM.
  - 1.4.1. Para as mensagens encaminhadas onde o número do assinante originador é enviado de forma errada ou em branco, fica sob responsabilidade da Operadora, que entregou a mensagem, a remuneração das respectivas redes envolvidas.
- 1.5. Para os fins deste Anexo, serão consideradas como apresentadas, notificadas, registradas, as comunicações entre as Partes que se utilizarem de qualquer um destes meios eletrônicos ou de serviços de postagem:
  - 1.5.1. e-mails, desde que claramente identificada a sua origem e destino e que seja confirmado seu recebimento pela Parte destinatária;
  - 1.5.2. fac-símile, desde que encaminhado para a área envolvida com o assunto e a Parte remetente possua o registro de confirmação de envio.



- 1.5.3. cartas, desde que com comprovante de Aviso de Recebimento - AR. Neste caso, prevalece como data de contagem de prazo, a data de envio assinalada pelo serviço postal;
- 1.5.4. para efeito dos processos de pagamento que tenham documentos fiscais como fato gerador, caso os referidos documentos sejam encaminhados através de fac-símile ou e-mail, serão considerados como entregues na data da transmissão. No entanto, essas formas de remessa não substituirão o envio do documento original, o qual deverá ser providenciado pelo emitente em até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento, salvo se diversamente acordado entre as Partes.

## **2.PAGAMENTOS**

- 2.1. O RELAM será encaminhado pelas Partes até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês do período de referência, contendo as quantidades de mensagens e os valores de remuneração pela disponibilização do SMS, considerado o período de referência determinado no item 4.1 deste Anexo.
- 2.2. O documento fiscal emitido por uma das Partes é independente do emitido pela outra Parte. O documento fiscal deverá ser emitido de acordo com a totalidade de SMS entregues pelas Partes.
- 2.3. O atraso na apresentação do RELAM não ensejará a cobrança de qualquer penalidade à Parte devedora.
- 2.4. As Partes acordam, desde logo, que não estão autorizados quaisquer abatimentos ou deduções nos pagamentos dos valores de remuneração pela disponibilização do SMS em decorrência de reclamações, inadimplência ou fraude verificadas, sejam estas comprovadas ou não, de Usuários do SMS de ambas as Partes.
- 2.5. As Partes acordam que sobre os valores devidos em função do objeto do presente Contrato não será admitida qualquer retenção ou compensação de valores oriundos de outros acordos firmados pelas Partes, ainda que líquidos, certos e exigíveis.

## **3.DIVERGÊNCIAS E CONTESTAÇÕES**

- 3.1. Qualquer das Partes só poderá apresentar a contestação do conteúdo do RELAM apresentado pela outra Parte, dentro do prazo de 90 (noventa dias), contados a partir da data da sua apresentação, salvo acordo específico entre as Partes.
  - 3.1.1. Quando a apresentação da contestação for realizada até a data de vencimento do RELAM, a Parte devedora deverá efetuar, até aquela data, o pagamento, no mínimo, da parcela incontroversa.
  - 3.1.2. Quando a apresentação da contestação for feita após a data de vencimento do RELAM, a Parte devedora deverá ter efetuado o pagamento integral dos valores incluídos no Relatório.
  - 3.1.3. A falta de pagamento, de acordo com os critérios definidos nos itens. 3.1.1 e 3.1.2 acima, será entendida como inadimplência, sujeita às sanções pré-estabelecidas.
- 3.2. Todas as contestações de erro de cálculo na quantidade de mensagens declaradas deverão ser apuradas, assim como, as contestações envolvendo valores financeiros cujas divergências ultrapassem 1% (um por cento) do total apresentado no referido RELAM, ou 2% (dois por cento) apresentado em 3 (três) RELAMs consecutivos.

- 3.3.** O procedimento para apuração de ocorrência de divergências que levem à contestação do RELAM será feito da seguinte forma:
- 3.3.1.** A Parte devedora enviará contestação, referente a valores apresentados por meio de RELAM, à Parte credora via correio eletrônico, devendo enviá-la igualmente por meio de correspondência com Aviso de Recebimento – AR no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o seu envio por e-mail.
  - 3.3.2.** A referida comunicação deverá conter o objeto do questionamento, o período ao qual a sua contestação se refere e o RELAM de expectativa de débito.
  - 3.3.3.** A Parte contestada deverá confirmar o recebimento da contestação, escolhendo uma das formas previstas no item 1.5 do presente Anexo.
  - 3.3.4.** Recebida a comunicação, as Partes deverão tempestivamente acertar os procedimentos a serem adotados, visando à superação das divergências, privilegiando a utilização de métodos e recursos que reúnam simplicidade e eficácia para a apuração do que for controverso.
    - 3.3.4.1.** As Partes, após confrontarem os RELAMs de crédito e de débito apresentados, poderão permutar relatório, discriminando a quantidade de mensagens, por dia, que justifiquem tais divergências.
    - 3.3.4.2.** Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem pronunciamento pela Parte Contestada, nos termos do item 3.3.4 e 3.3.4.1, a contestação será considerada procedente em seu valor total.
    - 3.3.5.** Caso as divergências perdurem, em um prazo de até 30 (trinta) dias da data de formalização da contestação do RELAM, as Partes deverão permutar arquivos contendo parte ou mesmo a totalidade dos registros das mensagens ocorridas no período em questão.
      - 3.3.5.1.** O prazo para conclusão desta etapa do processo de conciliação é de até 90 (noventa) dias da data da formalização da contestação do RELAM.
      - 3.3.5.2.** A Parte devedora fica autorizada a utilizar os arquivos recebidos, para faturamento de seus Usuários, caso seja comprovado algum problema de falta de bilhetagem por parte desta Operadora.
    - 3.3.6.** As Partes confrontarão os resultados de suas análises obtidas por intermédio dos dados disponibilizados em conformidade com os itens 3.3.4 e 3.3.5 e definirão a solução da controvérsia.
      - 3.3.6.1.** Para os casos descritos no item 3.1.1 deste documento, a diferença entre o valor efetivamente devido apurado ao final do processo de contestação e o valor pago deverá ser cobrado da Parte devedora, nos termos do item 3.3.6.2 abaixo, adicionando-se os encargos moratórios previstos na cláusula 11.1. do Contrato.
      - 3.3.6.2.** As importâncias que vierem a ser devidas, conforme estabelecido no item 3.3.6.1., deverão ser objeto de documento de cobrança específico, sendo que sua apresentação e pagamento dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após a solução da controvérsia.

- 3.3.7.** Para os casos previstos no item 3.1.2., o valor contestado já pago, cuja cobrança tenha sido julgada indevida, deverá ser objeto de crédito no próximo RELAM, com acréscimo dos encargos moratórios previstos na cláusula 11.1 do Contrato, devendo ser abatido do valor total do próximo documento fiscal a ser emitido pela Parte responsável pelo acerto fiscal, ou devendo ser objeto de documento de crédito específico, conforme os termos do item 3.3.6.2 acima, a exclusivo critério da Parte devedora.
- 3.3.8.** Os encargos moratórios previstos nos itens 3.3.6.1 e 3.3.7 acima serão calculados a partir da data de vencimento do RELAM até a data do pagamento do valor devido ou da devolução do valor cobrado indevidamente.
- 3.3.9.** Depois de solucionada a controvérsia, o pagamento do valor devido não estará vinculado ao envio dos CDR's não utilizados para batimento.
- 3.4.** A existência de processos de contestação em andamento, não concorrerá para a suspensão ou limitações dos pagamentos dos RELAM's dos períodos subseqüentes.

#### **4. PRAZOS**

- 4.1.** O período de referência do RELAM compreenderá as mensagens efetivamente realizadas e entregues, conforme aviso de recebimento, do primeiro ao último dia do mês, inclusive.
- 4.1.1.** Caso existam mensagens realizadas nos termos do item 1.4, as mesmas deverão ser relacionadas, de forma separada, com a identificação do mês em que o tráfego foi realizado.
- 4.2.** A apresentação do RELAM dar-se-á até o 10º (décimo) **dia útil** do mês subseqüente ao mês do período de referência, conforme estabelecido, sendo que o atraso desta apresentação não invalida o pagamento do referido documento.
- 4.2.1.** O primeiro RELAM deverá referir-se ao primeiro mês subseqüente à implementação do Protocolo SMPP, conforme Cláusula Oitava do Contrato.
- 4.3.** O documento fiscal deverá ser apresentado até 5 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento do referido RELAM.
- 4.4.** A data de vencimento do RELAM recairá no décimo dia após a data de sua apresentação;
- 4.5.** O não pagamento de quaisquer valores do RELAM devidos na data de vencimento sujeitará à Parte inadimplente, independente de aviso ou interpelação judicial, às multas e sanções previstas na cláusula 11.1 do Contrato.
- 4.5.1.** As importâncias que vierem a ser devidas, decorrentes de multas e demais sanções, deverão ser objeto de documento de cobrança específico, salvo acordo expresso entre as Partes.

#### **5. TRIBUTOS**

- 5.1.** Cada Parte será responsável pela aplicação e pelo recolhimento de todos os tributos e encargos incidentes e relativos ao objeto do presente Contrato, segundo a legislação vigente e da competência da cada Parte.
- 5.1.1.** A Parte devedora deverá pagar à Parte credora os tributos e contribuições (PIS e COFINS – Lei nº 9.718/98) incidentes sobre o valor referido no item 9.2 do Contrato, em conformidade com a legislação vigente.

**ANEXO 5  
LAY OUT DO RELAM (RELATÓRIO DE MENSAGENS)**

RELATÓRIO DE MENSAGENS – RELAM - OPERADORA								
Entidade credora: 030 – (Nome da Operadora)				Tráfego: N		Ref.: Mês / Ano		
Entidade Devedora	Ser	D/C	Hor	Qtidade Mensagens	Tarifa	Sub-total	PIS/Cofins	Total
076 – OPERADORA	SMM	D	NOR	1.000	0,050000	50,00	1,89	51,89
		D	RED	1.000	0,050000	50,00	1,89	51,89
<b>Sub total</b>				<b>2.000</b>		<b>100,00</b>	<b>3,79</b>	<b>103,79</b>
<b>TOTAL</b>				<b>2.000</b>		<b>100,00</b>	<b>3,79</b>	<b>103,79</b>
<b>Obs.:</b> Período de tráfego de dd/mm/aa a dd/mm/aa.								
Nome do Responsável Área / telefone / e-mail								

**RELATÓRIO DE MENSAGENS – RELAM  
LAYOUT DO RELAM DA NEXTEL**

EOT CREDORA	EOT DEVEDORA	REFERÊNCIA	TRAFEGO	POI	TIPO	DESCRIPTOR	QTD	TARIFA	R\$ LIQUIDO	ENCARGOS	R\$ BRUTO
010	711	82005	200508	SMS	0	SMSS	3	5000	15	0	15
---	---	-----	-----	-----	1	-----	3	5000	15	0	15